



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



CONTRATO Nº 149/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº008, Bairro Centro CEP:68.195-000 Jacareacanga/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.088.674/0001-76, representado pela Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP:68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o(a) Sr.(a) **DELMAR KABA MUNDURUKU**, residente e domiciliado(a) na ALDEIA POSTO MUNDURUKU, bairro INTERIOR, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **018.034.632-60**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2023-FME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a(o) Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Jacareacanga, durante o ano letivo de 2024, de acordo com a chamada pública n.º 001/2023-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Delmar Kaba Munduruku

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até .

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023-FME.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.501,10** (Dois mil, quinhentos e um reais e dez centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	BANANA PRATA OU MAÇÃ	KG	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
15	INHAME	KG	160	R\$ 7,61	R\$ 1.217,60
16	MACAXEIRA SEM CASCA	KG	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
VALOR TOTAL					R\$ 2.501,10

FAVORECIDO: DELMAR KABA MUNDURUKU

CPF: 018.034.632-60

BANCO: BANPARA

AGÊNCIA: 131

CONTA: 939.275-0

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Delmar Kaba Munduruku



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício: 2024

4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.054 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamenta - PNAEF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.055 – Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAEI
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.056 – Programa de Alimentação Escolar Creche - PNAEC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.057 – Programa de Alimentação do Ensino Pre-Escolar -PNAEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.058 – Programa de Alimentação Escolar do PNAEJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE

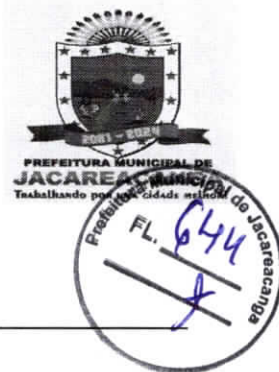
Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade: 12.306.0251.2.059 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio PNAEM e PEAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recursos do PNAE
Fonte de Recurso: 15760000 Transf. recursos do Estado -Educação

Belmar Roberto Mundurucu

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

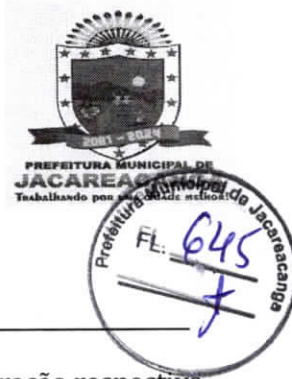
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve

Belmar Kaba munduruku

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Jacareacanga, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Resolução FNDE/CD n.º 25/2012, pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JACAREACANGA - PA, 27 de Fevereiro de 2024

Belmar Kaba mundurucu

Beano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE JACAREACANGA
CNPJ (MF) sob o n.º 06.088.674/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

DELMAR KABA MUNDURUKU

CPF Nº 018.034.632-60

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

CPF: MARIA ELZA CAMPOS DO NASCIMENTO

RG: RG-2742866 SS/PA

2 - Nome: Wellida da S. S. Silva

CPF: 204/837/852/81

RG: 83 97171